



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COPIC)

**PROCESSO SELETIVO SISU 2º/2021  
(Semestre Letivo 2021.2)**

**EDITAL Nº 017/2021-PROGRAD/UFC**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), usando das atribuições estatutárias e regimentais e do que determina o Art. 28, § 2º, do seu [Estatuto](#), considerando o disposto na [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), portarias estas alteradas pela [Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018](#), no [Edital nº 39/SESu/MEC, de 23 de junho de 2021](#) (DOU de 28/06/2021), na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e suas regulamentações, e demais normas pertinentes ao SiSU, torna público que a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos presenciais de Graduação oferecidos pela Universidade Federal do Ceará, conforme previsto no [Termo de Adesão da UFC no SiSU 2021.2](#), para ingresso no 2º semestre de 2021, utilizará o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), observando o seguinte:

- Art. 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada **exclusivamente** com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2020.
- Art. 2º As informações disponibilizadas no Portal do Enem ([www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)) e no Portal do SiSU ([www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br)) são de inteira responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), cabendo ao(à) candidato(a) ou a seu representante legal a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao SiSU.
- Art. 3º É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a):
- I. Verificar as informações constantes do [Termo de Adesão da UFC no SiSU 2º/2021](#), divulgado no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br));
  - II. Observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU e quanto à submissão, no Sistema de Matrícula Virtual, dos

documentos exigidos para a matrícula durante o período da Chamada Regular do Processo Seletivo SiSU ou de Lista de Espera ou possíveis convocações de suplentes;

- III. manter-se atento(a) às atualizações divulgadas nas páginas do Enem (<http://www.inep.gov.br>), do SiSU ([www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br)), e do portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Art. 4º O referido [Termo de Adesão](#) está disponibilizado no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)) e em local de grande circulação de estudantes, contendo as seguintes informações:

- a. os cursos e turnos participantes, bem como os respectivos números de vagas e o semestre de ingresso;
- b. o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711/2012](#);
- c. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFC para cada uma das provas do Enem, em cada curso, turno, grau e sede;
- d. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), e alterações.

Art. 5º O procedimento de **MATRÍCULA** na Universidade Federal do Ceará, por meio do Processo Seletivo via SiSU 2º/2021, só será considerado concluído se o(a) candidato(a) tiver cumprido, **necessariamente**, as três etapas seguintes:

- I. **Solicitação de Matrícula:** destina-se ao envio, por parte do(a) candidato(a), EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema de Matrícula Virtual, da documentação exigida dentro do tipo de vaga a que está concorrendo, durante o período da Chamada Regular do Processo Seletivo SiSU ou de Lista de Espera ou de possíveis convocações de suplentes;
- II. **Deferimento Definitivo do Enquadramento às Cotas:** caso o(a) candidato(a) tenha concorrido para as vagas reservadas nos termos da [Lei nº 12.711/2012](#), o seu processo de enquadramento deverá ter sido DEFERIDO, OBRIGATORIAMENTE, pelas comissões de análises constituídas para tal fim, por ato da Universidade Federal do Ceará;
- III. **Confirmação de Matrícula:** consiste na confirmação de interesse de matrícula na vaga para o curso/grau/turno/sede e semestre no qual obteve aprovação, a ser realizada pelo(a) candidato(a) EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, nas datas a serem comunicadas aos candidatos aprovados durante a Solicitação de Matrícula no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

- Art. 6º A **Solicitação de Matrícula** de um candidato será tornada sem efeito caso o(a) candidato(a) não envie ou envie de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, que se encontra detalhada no [Termo de Adesão da UFC ao SiSU 2º/2021](#) e no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).
- Art. 7º Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos nato digitais ou digitalizados, EXCLUSIVAMENTE no formato eletrônico *Portable Document Format* (.pdf), de boa qualidade e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5Mb cada.
- § 1º Entende-se por boa qualidade o arquivo que esteja dentro do formato permitido e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas.
- § 2º Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes nem rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.
- § 3º Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.
- § 4º O(a) candidato(a) é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.
- § 5º A Universidade Federal do Ceará não se responsabilizará por arquivos não recebidos por motivos de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos ou terceiros, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.
- § 6º A qualquer momento, a Universidade Federal do Ceará se reserva o direito de promover a verificação e autenticação presencial de quaisquer documentos apresentados pelo(a) candidato(a) na Solicitação de Matrícula. Caso o(a) candidato(a) convocado para o procedimento de autenticação de documentos não apresente o(s) documento(s) original(is) solicitado(s) no prazo estipulado, **perderá o direito à vaga** e terá sua **matrícula cancelada**.
- Art. 8º A **Solicitação de Matrícula** somente estará concluída após confirmada a submissão da solicitação de matrícula pelo Sistema de Matrícula Virtual.
- Art. 9º A **Confirmação de Matrícula**, da qual trata o inciso III do Art. 5º, é reservada exclusivamente àqueles candidatos que efetivaram a **Solicitação de Matrícula** da qual trata o inciso I do Art. 5º, inclusive com o devido envio de documentação de matrícula, e deverá ser realizada **exclusivamente** no período comunicado ao(a) candidato(a) durante a Solicitação de Matrícula no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Art. 10º A **Solicitação de Matrícula**, da qual trata o inciso I do Art. 5º, será realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema de Matrícula Virtual, através de link disponibilizado no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Parágrafo único. É obrigação do(a) candidato(a) certificar-se das datas e horários da **Solicitação de Matrícula**.

Art. 11 Caso o(a) candidato(a) não realize integralmente todas as etapas de matrícula previstas no Art. 5º, será declarada a vacância definitiva de sua vaga, que poderá ser preenchida imediatamente pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC.

Art. 12 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no [Edital nº 39/SESu/MEC, de 23 de junho de 2021](#) (DOU de 28/06/2021), devendo o(a) candidato(a) observar os dias, horários e procedimentos definidos pela Instituição.

Art. 13 O detalhamento do calendário (datas e horários previstos) de Solicitação de Matrícula da Chamada Regular será divulgado no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Art. 14 As vagas eventualmente não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo SiSU 2º/2021 e/ou oriundas de desistências serão preenchidas mediante **Chamada de Lista de Espera** única, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo SiSU.

Art. 15 Para constar da Lista de Espera do qual trata o Art. 14 deste Edital, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente confirmar no [SiSU](#) o interesse em ocupar a vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação, referido no Art. 12 deste Edital.

Art. 16 Os candidatos regularmente inscritos em qualquer classe das reservas de vagas previstas na [Lei nº 12.711/2012](#) concorrerão também, como previsto na lei, às vagas de Ampla Concorrência na etapa de Chamada de Lista de Espera e de possíveis convocações de suplentes.

Art. 17 A utilização da Lista de Espera para ocupação de eventuais vagas não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo SiSU 2º/2021 terá seus procedimentos e normas regulamentados em Edital próprio da Pró-Reitoria de Graduação da UFC, a ser disponibilizado até o final do prazo referente à confirmação de interesse da qual trata o Art. 15 deste Edital, no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Art. 18 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos procedimentos e prazos estabelecidos na Instituição.

Art. 19 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711/2012](#), sob pena, de caso selecionado, **perder o direito à vaga**.

- § 1º Para efeito deste Edital, considera-se escola pública brasileira a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público (municipal, estadual, distrital ou federal), nos termos do inciso I do Art. 19 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).
- § 2º Candidatos que fizeram exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial ou semipresencial/presença flexível, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino também poderão optar pelas vagas destinadas às políticas de ações afirmativas preconizadas na [Lei nº 12.711/2012](#).
- § 3º Não se enquadram nas ações afirmativas preconizadas na [Lei nº 12.711/2012](#) os candidatos que porventura concluíram parcial ou integralmente o ensino médio em escolas privadas, filantrópicas, cenequistas, confessionais ou similares, ainda que com gratuidade ou bolsas de estudo.
- § 4º Os candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas no exterior, parcial ou integralmente, não poderão beneficiar-se das vagas destinadas às políticas de ações afirmativas preconizadas na [Lei nº 12.711/2012](#).
- § 5º Enquanto a análise documental dos pedidos de enquadramento nas reservas de vagas ([Lei nº 12.711/2012](#)) é realizada e até que o resultado **FINAL** desta análise seja divulgado, os candidatos que estão com documentação em análise serão considerados **LIMINARMENTE** como alunos, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.
- § 6º Caso o pedido de enquadramento do(a) candidato(a) seja **INDEFERIDO** após análise inicial e após recurso/defesa, a matrícula liminar do(a) candidato(a) será **CANCELADA**, e o(a) candidato(a) **perderá o direito à vaga**.

Art. 20 Os candidatos classificados na modalidade de concorrência L10 (pessoas com deficiência) deverão **OBRIGATORIAMENTE** comparecer a uma entrevista com uma Comissão Multiprofissional, que em hipótese alguma poderá ser remarcada pelo(a) candidato(a), para fins de comprovação da deficiência declarada, nos termos do Art. 8º-B da [Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017](#).

- § 1º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#); nas categorias discriminadas no Art. 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004](#); no § 1º do Art. 1º da [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado no Art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#) (visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#).

- § 2º Candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- § 3º Após a Confirmação de Matrícula, serão divulgadas, no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), informações referentes ao dia, o horário e o local da entrevista, objeto do *caput* deste artigo.
- § 4º No ato da Solicitação de Matrícula, o(a) candidato(a) deverá, por meio do Sistema de Matrícula Virtual, enviar laudo médico comprobatório de sua deficiência, acompanhado do(s) exame(s), conforme Art. 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).
- § 5º Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se à Comissão munidos de documento oficial com foto e assinar obrigatoriamente a lista de presença. Caso o(a) candidato(a) se recuse a assinar a lista de presença, será considerada não cumprida esta etapa da matrícula, acarretando o indeferimento imediato do enquadramento à cota pelo(a) candidato(a) e a consequente **perda do direito à vaga**.
- § 6º Somente no caso de o(a) candidato(a) apresentar notório impedimento, devidamente justificado, de assinar a lista de presença mencionada no parágrafo anterior, este deverá apresentar-se à Comissão para a realização da entrevista acompanhado por um de seus pais (representantes naturais) ou de um representante legalmente constituído, que irá assinar a lista de presença, apresentando cópia de documento oficial de identificação com foto que ficará retida no local da entrevista.
- § 7º Não será permitido ao(a) candidato(a) participar da entrevista com a Comissão Multiprofissional por meio de procuração.
- § 8º Durante a entrevista com a Comissão Multiprofissional, o(a) candidato(a) poderá, a seu critério, levar quaisquer documentos que auxiliem a Comissão na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela Comissão.
- § 9º O não comparecimento à entrevista com a Comissão Multiprofissional, acarretará no indeferimento imediato do enquadramento à cota pelo(a) candidato(a) e a consequente **perda do direito à vaga**.
- § 10º Depois de efetivada a matrícula, a qualquer momento, a Universidade Federal do Ceará se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo(a) aluno(a), sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 Os candidatos selecionados para a modalidade de concorrência reservada aos candidatos pretos ou pardos poderão ser convocados a qualquer momento para procedimento de heteroidentificação, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º Considera-se procedimento de heteroidentificação a verificação por terceiros da condição autodeclarada, realizado exclusivamente por comissão constituída para tal fim, por ato da Universidade Federal do Ceará.

§ 12º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 13º Não serão considerados na heteroidentificação:

- I. as características fenotípicas dos ascendentes, descendentes ou demais parentes do(a) candidato(a);
- II. os fatores genotípicos do(a) candidato(a); e
- III. quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos da Universidade Federal do Ceará ou de outras instituições de ensino superior.

§ 14º Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer pessoalmente ao procedimento de heteroidentificação, munidos de documento oficial com foto e assinar a lista de presença.

§ 15º Aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 20, § 6º, desse Edital ao parágrafo anterior.

§ 16º Não será permitido ao(a) candidato(a) participar do procedimento de heteroidentificação por meio de procuração.

§ 17º O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação ou a recusa em assinar a lista de presença de que trata o § 15º acarretará o indeferimento do enquadramento à cota pelo(a) candidato(a) e a consequente **perda do direito à vaga.**

Art. 22 No ato da Solicitação de Matrícula, os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar documento que comprove sua condição declarada, tais como Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou uma Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por dois representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade, todos Indígenas), com número de identidade, endereço e telefone de contato, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico do portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

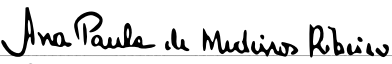
- Art. 23 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo SiSU 2º/2021.
- Art. 24 Sem prejuízo no disposto no artigo acima, a autodeclaração do(a) candidato(a) poderá ser confirmada, a qualquer momento, a critério da Universidade Federal do Ceará, mediante procedimento de verificação de veracidade ou de heteroidentificação, conforme o caso.
- Art. 25 Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros das Comissões de Análises de todos os *campi* da UFC, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.
- Art. 26 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação (no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), do Portal do SiSU (no endereço <http://sisu.mec.gov.br>), e do portal oficial do SiSU na UFC (no endereço [www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo do SiSU 2º/2021.
- Art. 27 A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo SiSU 2º/2021 para a UFC, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), implica o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas e respostas, bem como das informações prestadas no Enem 2020, inclusive daquelas constantes no questionário socioeconômico, assim como dos dados referentes à sua participação no SiSU. Para atender ao princípio da transparência no serviço público, o(a) candidato(a) autoriza também a divulgação de sua categoria de cota, conforme [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), incluindo o tipo de deficiência alegado no caso da cota L10.
- Art. 28 A inscrição do(a) candidato(a) nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), portarias estas alteradas pela [Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018](#), no [Edital nº 39/SESu/MEC, de 23 de junho de 2021](#) (DOU de 28/06/2021), na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e suas regulamentações, bem como das informações constantes do [Termo de Adesão](#) da Universidade Federal do Ceará.
- Art. 29 O processo seletivo SiSU 2º/2021 da UFC se encerra após a divulgação, no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), do anúncio oficial do encerramento do certame.
- Art. 30 Após a última possível convocação de suplentes do processo seletivo SiSU 2º/2021 da UFC, em persistindo a existência de vagas não ocupadas e/ou vagas ocasionadas por desistências, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC poderá realizar, com critérios próprios e independentes do processo seletivo SiSU, novo processo de reposição de vagas, por meio de Edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo SiSU 2º/2021 da UFC.
- Art. 31 A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o(a) candidato(a). É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a)



acompanhar, no portal oficial do SiSU na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), as etapas e comunicados da UFC quanto ao processo seletivo SiSU.

- Art. 32 A Universidade Federal do Ceará não se responsabilizará por problemas técnicos nos sites de terceiros, prazos estipulados por outras instituições, ou quaisquer outros fatores alheios à UFC, que impossibilitem a participação do(a) candidato(a) nas etapas do Processo Seletivo SiSU 2º/2021 nas datas determinadas.
- Art. 33 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) já seja aluno(a) da Universidade Federal do Ceará, com matrícula ativa, trancada ou em matrícula institucional, ao confirmar a matrícula conforme o inciso III do Art. 5º, ele estará optando formalmente pelo curso no qual foi aprovado neste edital, implicando a desistência definitiva da matrícula no curso anterior.
- Art. 34 Os componentes curriculares serão preferencialmente desempenhados no turno indicado na denominação do curso, no entanto a Universidade Federal do Ceará poderá, a seu critério, ofertar essas atividades em turno distinto do indicado no [Termo de Adesão da UFC ao SiSU 2º/2021](#).
- Art. 35 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.
- Art. 36 Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 30 de julho de 2021.

  
Profª. Ana Paula de Medeiros Ribeiro  
Pró-Reitora de Graduação